



LEI Nº 4.947 DE 24 DE Julho DE 1997

Fixa, de acordo com o art. 51, da Constituição Estadual, a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, do Poder Executivo, e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 148 de 05. 08.

1997

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada, em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de maio de 1997, a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para garantir a concessão do salário mínimo nacional a que se refere o art. 1º desta Lei, será aplicada, quando for o caso, uma complementação especial, não incidindo sobre esta, vantagens adicionais a qualquer título.

Art. 2º - O benefício concedido pela presente Lei aplica-se aos proventos dos inativos civis e militares, bem como às pensões.

Parágrafo Único - V E T A D O.



LEI Nº 4.947 DE 24 DE Julho DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 148 de 05.08.

1997

Fixa, de acordo com o art. 51, da Constituição Estadual, a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada, em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de maio de 1997, a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para garantir a concessão do salário mínimo nacional a que se refere o art. 1º desta Lei, será aplicada, quando for o caso, uma complementação especial, não incidindo sobre esta, vantagens adicionais a qualquer título.

Art. 2º - O benefício concedido pela presente Lei aplica-se aos proventos dos inativos civis e militares, bem como às pensões.

Parágrafo Único - **V E T A D O.**

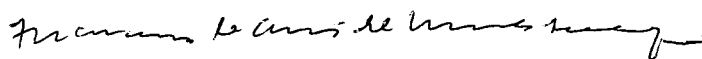
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser coberto pelo aumento da receita tributária estadual.

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

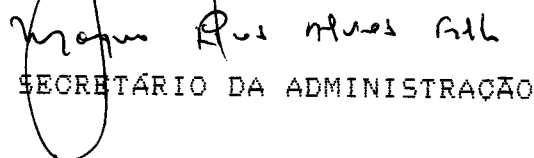
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Julho de 1997.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO